



SENADO FEDERAL

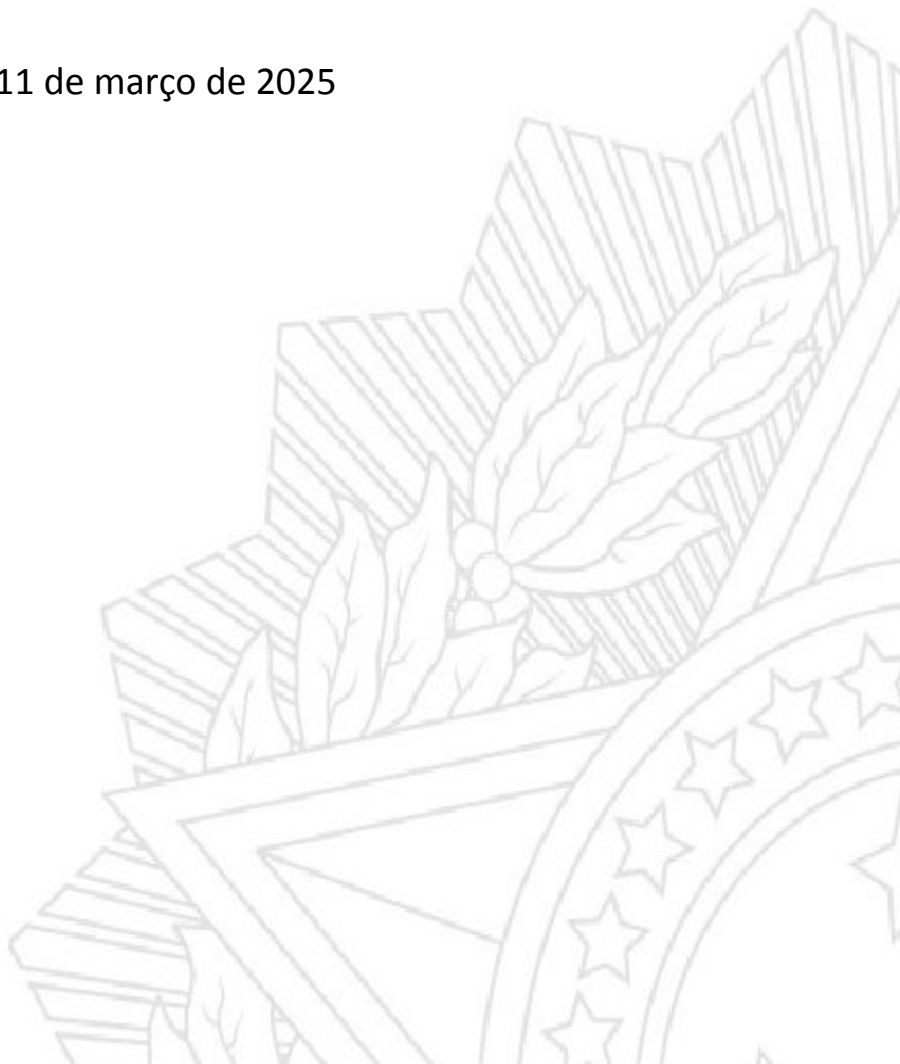
PARECER (SF) Nº 2, DE 2025

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 600, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que Denomina “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério

RELATOR: Senador Marcelo Castro

11 de março de 2025





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 600, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei nº 600, de 2024, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” o trecho da rodovia BR-163 compreendido entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará.*

Para tanto, a proposição institui a homenagem a que se propõe, tal qual descrita pela ementa. Encerra, igualmente, a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, o autor destaca a história de vida e o legado do homenageado.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para apreciação exclusiva e terminativa deste colegiado.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre transportes terrestres, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CI a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 22, XI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco foram observadas falhas de natureza regimental.

A atribuição supletiva de nomes a infraestruturas constantes do Sistema Federal de Viação é regulada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte.

No que concerne à juridicidade, a proposta observa os preceitos da mencionada Lei, especialmente aquele encartado no art. 2º, que propugna que homenagens como a ora em exame devem ser instituídas por lei especial, devendo a honraria designar “fato histórico ou [...] nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

De outra sorte, a iniciativa encontra amparo na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que *dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos* e veda, em todo o território nacional, a atribuição de nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta. O homenageado faleceu em 2024, preenchendo o pressuposto da referida Lei.

No que diz respeito ao mérito, a proposição merece prosperar.

A denominação do trecho da Rodovia BR-163 que se estende entre o município de Guarantã do Norte e a divisa do estado do Mato Grosso com o estado do Pará é uma justa homenagem ao ex-deputado Pedro Inacio Wiegert, conhecido como Pedro Satélite, um dos cidadãos mais notáveis de Mato Grosso. Sugerimos, apenas, que a rodovia seja denominada como Pedro Satélite; afinal, foi assim que o homenageado se tornou conhecido por todos.

Nascido em Dionísio Cerqueira, Santa Catarina, Pedro Satélite mudou-se para Mato Grosso em 1978, destacando-se como empresário no setor de transporte de passageiros. Ele desempenhou um papel crucial no transporte de migrantes para o norte do estado, contribuindo significativamente para o desenvolvimento e colonização da região, o que lhe rendeu o apelido pelo qual se tornou amplamente conhecido e respeitado.

Na política, Pedro Satélite serviu como vice-prefeito e prefeito de Guarantã do Norte, demonstrando seu compromisso com o progresso da comunidade local. Mais tarde, foi eleito deputado estadual, exercendo oito mandatos consecutivos. Durante sua atuação legislativa, destacou-se pela defesa incansável dos interesses do norte de Mato Grosso, especialmente no desenvolvimento de infraestruturas essenciais como a Rodovia BR-163, vital para o escoamento da produção agropecuária do estado.

A dedicação ao desenvolvimento regional e à vida pública fez de Pedro Satélite uma figura emblemática e um exemplo de liderança em Mato Grosso. Seu falecimento em 5 de janeiro de 2024, após uma corajosa luta contra o câncer, deixou um legado de respeito, trabalho e paixão por sua terra e seu povo.

Portanto, a nomeação do trecho da Rodovia BR-163 em sua homenagem não apenas reconhece suas contribuições inestimáveis ao estado

de Mato Grosso, mas também serve como uma lembrança permanente de seu legado e da história que ajudou a construir.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 600, de 2024, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CI

Substitua-se a expressão “Rodovia Pedro Inacio Wiegert” por “Rodovia Pedro Satélite” na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 600, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****02ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTEs	
EDUARDO BRAGA		1. CONFÚCIO MOURA	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	
FERNANDO FARIAS		3. FERNANDO DUEIRE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO	PRESENTE
CARLOS VIANA		6. SERGIO MORO	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	7. JADER BARBALHO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
CID GOMES		1. JORGE KAJURU	PRESENTE
OTTO ALENCAR		2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
IRAJÁ		3. NELSON TRAD	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		4. VANDERLAN CARDOSO	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	5. LUCAS BARRETO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. DRA. EUDÓCIA	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	
WILDER MORAIS		4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTEs	
BETO FARO	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	
WEVERTON		3. LEILA BARROS	PRESENTE
VAGO		4. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
DR. HIRAN



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS

PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 600/2024, com emenda

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. CONFÚCIO MOURA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X			2. EFRAIM FILHO			
FERNANDO FARIAS				3. FERNANDO DUEIRE			
JAYME CAMPOS	X			4. ZEQUINHA MARINHO	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. MARCELO CASTRO	X		
CARLOS VIANA				6. SERGIO MORO	X		
PLÍNIO VALÉRIO				7. JADER BARBALHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. JORGE KAJURU			
OTTO ALENCAR				2. ANGELO CORONEL			
IRAJÁ				3. NELSINHO TRAD			
DANIELLA RIBEIRO				4. VANDERLAN CARDOSO			
MARGARETH BUZETTI	X			5. LUCAS BARRETO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAIME BAGATTOLI				1. DRA. EUDÓCIA			
MARCOS ROGÉRIO				2. ROGERIO MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES	X			3. EDUARDO GOMES			
WILDER MORAIS				4. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BETO FARO				1. FABIANO CONTARATO			
ROGÉRIO CARVALHO				2. RANDOLFE RODRIGUES			
WEVERTON				3. LEILA BARROS	X		
VAGO				4. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN				1. TEREZA CRISTINA			
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. LUIS CARLOS HEINZE			
MECIAS DE JESUS	X			3. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Marcos Rogério
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 11/03/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 600/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É LIDO O RELATÓRIO E APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

11 de março de 2025

Senador Marcos Rogério

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura